

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP - Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela(o) Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portadora da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado contratante, e a empresa G4F Soluções Corporativas LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, sediada no endereço SHIN CA 05 Lote F, Loja 09 SE, Lago Norte, Brasília/DF, doravante designada contratada, neste ato representada pelo Senhor Elmo Toledo Lacerda, portador da carteira de identidade nº 2.754.057 SSP DF e CPF nº 533.001.226-00, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.001746/2017-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Instrução Normativa nº 05, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2017 – Reitoria/IFAP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria para elaboração e implantação do planejamento estratégico e do Plano de Desenvolvimento Institucional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

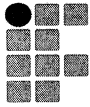
- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 11 meses, com início na data de sua assinatura e adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do ano em curso.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 217.251,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos e cinquenta e um reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de xxxx, na classificação abaixo:
  - 4.1.1. UASG: 158150
  - 4.1.2. Gestão: 26426
  - 4.1.3. Fonte: 112



- 4.1.4. Programa de Trabalho: 12363208020RL0016
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 339035
- 4.1.6. PI: V000N01PJN
- 4.1.7. Nota de Empenho: 2017NE800397

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo IFAP no prazo de 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Caberá à contratada apresentar nota fiscal/fatura, dentro do prazo estipulado no contrato e em 2 (duas) vias.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. O IFAP deduzirá, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor beneficiário, nos termos deste Edital.

5.6. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último do respectivo mês.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Deixou de cumprir as obrigações contratuais assumidas;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.7.4. Não mantém as condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.8. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

5.9. Não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFAP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

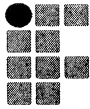
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrealizável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.862,55 (dez mil, oitocentos e sessenta



e dois reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da sua via original deste termo, com validade da vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 7.1.2. Seguro-garantia;
- 7.1.3. Fiança bancária.

7.2. A garantia prestada deverá formalmente cobrir as seguintes despesas, além do que mais a CONTRATADA achar necessário:

- 7.2.1. prejuízos ou danos causados ao contratante;
- 7.2.2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
- 7.2.3. toda e qualquer multa contratual;
- 7.2.4. débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, etc; e
- 7.2.5. quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

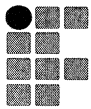
#### **8. CLÁUSULA OITAVA – ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1. A prestação do serviço será em REMESSA ÚNICA, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Termo de Referência, a partir de cronograma a ser estabelecido entre as partes, não podendo ser superior a 8 (oito) meses.

8.2. DOS PRAZOS:

8.2.1. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

- a) Após a assinatura do contrato, a fim de verificar o detalhamento do escopo, a correta maturidade do órgão em relação aos serviços solicitados e as equipes de trabalho a serem demandadas nas etapas de análise ambiental e formulação da estratégia, desdobramento (tradução) e alinhamento da estratégia institucional, bem como na de monitoramento da estratégia, a Contratada realizará o Planejamento da Demanda no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- b) O Planejamento da Demanda será realizado com ampla participação do órgão ou entidade Contratante, que deverá subsidiar a Contratada com informações necessárias para análises iniciais sobre a situação do órgão ou entidade a respeito de seu planejamento e gestão estratégica.
- c) O Planejamento da Demanda resultará em um Plano de Execução dos Serviços que, obedecidas as premissas constantes no Termo de Referência, conterá, no mínimo:
  - c.1) os serviços constantes, conforme as etapas do subitem 4.5 e conteúdos e serviços do subitem 4.9 deste termo de referência;
  - c.2) cronograma de execução, a ser estabelecido entre as partes, não podendo ser superior a 8 (oito) meses;
  - c.3) lista de atividades a serem executadas;
  - c.4) os recursos necessários (materiais e de pessoal);
  - c.5) lista de marcos críticos;
  - c.6) a identificação dos profissionais da Contratada e respectivo perfil;
  - c.7) a identificação dos responsáveis pelos envio e recebimento de informações; e
  - c.8) lista contendo os documentos e meios de comunicação a serem utilizados.
- d) A entrega do Plano de Execução dos Serviços pode ser efetivada em volume único, e deverá ser entregue em meio impresso e digital, neste último caso em suporte físico (CD, DVD ou pendrive), em formato de arquivo que permita leitura por softwares livres ou que já sejam de propriedade da Contratante, observado o disposto no subitem 4.3 deste termo de referência.

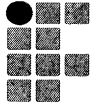


- e) Para a execução dos serviços previstos, será aberta uma Ordem de Serviço (OS). O prazo para execução do serviço será definido na própria OS, observados os prazos determinados para a conclusão de cada serviço, conforme o disposto em cronograma a ser firmado entre as partes, e começará a contar a partir do 1º dia útil seguinte ao dia do recebimento da OS pela Contratada.
- f) O cronograma de execução a ser estabelecido entre as partes deverá ser criteriosamente seguido, e o prazo considerado entre o início e término de todas as etapas do serviço desta contratação não poderá ser superior a 8 (oito) meses.
- g) O prazo para execução dos serviços poderá ser dilatado, a critério do Contratante, devendo ser registrado na OS correspondente.
- h) Após a entrega dos produtos e antes da aceitação definitiva, a Contratada deverá ser notificada previamente, ao menos uma vez, a respeito dos desvios de qualidade encontrados pela Contratante, a fim de se permitir a adequação dos produtos às metas de qualidade estabelecidas.
- i) A notificação prévia deve indicar especificamente os pontos de desconformidade observados pela Contratante.
- j) O prazo entre a entrega provisória dos produtos e a notificação prévia da Contratada será de até 10 (dez) dias úteis.
- k) Considerando os critérios de aceitação do serviço deste Termo, o fornecedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP.
- l) Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 8.2.2. Caso os prazos acima não sejam cumpridos, a contratada sofrerá sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo IFAP.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Considerando a(s) Unidade(s) Demandante(s), os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo conforme estabelecido

Unidade administrativa	Endereço de entrega
Reitoria	Rodovia br 210, km 03, s/n – bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398, na Coordenação de Almoxarifado da Reitoria
Campus Macapá	Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398
Campus Santana	Rodovia Duca Serra, s/n – Bairro Paraíso, Santana/AP, CEP: 69.925-000
Campus Porto Grande	Rodovia Perimetral Norte BR 210, Km 103, s/n, Bairro: Centro, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000
Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari	Rua Francisco Dutra, s/n – Centro – Pedra Branca do Amapari, CEP: 68.945-000
Campus Avançado Oiapoque	Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460 – Bairro Centro, Oiapoque/AP, CEP: 68.980-000



Campus Laranjal do Jari

Rua Nilo Peçanha, 1263 – Bairro Cajari, Laranjal  
do Jari/AP, CEP: 68.920-000

9.2. Os serviços deverão ser realizados diretamente aos locais supracitados, no horário das 08h30min às 11h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, ou, quando necessários ao fiel cumprimento do objeto, em outros horários a serem acordados entre as partes.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. **Dos critérios de aceitação:** os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

10.1.1. **PROVISORIAMENTE**, após a realização do serviço, o qual deverá ser constatado por comissão de fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes nesse termo;

10.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até **10 (dez) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, pelo servidor/comissão competente através da emissão de **TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO**, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na seção 5 deste Termo de Referência.

10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência e Edital. O representante/comissão da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão de servidores designados pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

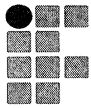
#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato resultante deste Termo, controlando a execução das ações e atividades previstas por parte da Contratada e a conformidade dos produtos entregues, particularmente, na parte que interessa exclusivamente à Contratante;

12.2. Analisar o atendimento dos perfis mínimos e requisitos da equipe técnica da Contratada previstos no item 6 deste Termo, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução dos contratos;

12.3. Permitir livre acesso das pessoas autorizadas da Contratada, durante o horário de expediente, às dependências do órgão, desde que devidamente identificadas, proporcionando todas as facilidades para que a organização Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste Termo;

12.4. Prover espaço físico e infraestrutura adequada, incluída a disponibilização de mesa e acesso à internet, para alocação dos profissionais da Contratada para participar das atividades



inerentes à execução do projeto;

12.5. Promover o envolvimento dos servidores e dirigentes nas atividades, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato a ser celebrado, dentro dos prazos e condições estipulados;

12.6. Disponibilizar equipe com vistas à internalização da metodologia de planejamento estratégico na instituição, ao respectivo acompanhamento e à coordenação dos serviços, sua implementação e acompanhamento;

12.7. Resguardar recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações contratuais;

12.8. Prover informações e documentos solicitados pela Contratada no interesse da execução dos serviços;

12.9. Designar servidor para o acompanhamento e fiscalização do contrato resultante deste Termo, que deverá atestar os produtos entregues em conformidade com o especificado;

12.10. Efetuar o pagamento dos serviços e produtos aceitos, nas condições e preços pactuados;

12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo;

12.12. Registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição para a imediata adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

12.13. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo Edital e seus anexos;

13.2. Providenciar, após assinatura do Contrato, o desenvolvimento, a adequação e a entrega dos produtos;

13.3. Assegurar os recursos materiais necessários para a execução dos serviços que lhe forem demandados;

13.4. Resguardar o atendimento às exigências deste Termo de Referência, principalmente quanto aos perfis profissionais mínimos da equipe técnica, inclusive quando for necessária a substituição de profissionais;

13.5. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste Termo e no contrato porventura resultante deste;

13.6. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato a ser celebrado, dentro dos prazos e condições estipulados;

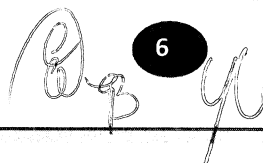
13.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante;

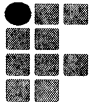
13.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;

13.9. Não transferir, para pessoa física ou jurídica, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Termo;

13.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato porventura resultante deste Termo, relativas ao seu pessoal, que não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Administração Pública ou com a Contratada;

13.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

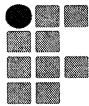
  
6



- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 13.12. Manter a regularidade de toda a documentação de habilitação durante a validade do contrato;
- 13.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da Contratante;
- 13.14. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução dos contratos;
- 13.15. Indicar prepostos frente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;
- 13.16. Prestar as garantias contratuais;
- 13.17. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo Contratante.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.
- 14.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 14.2.2. Multa:
- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1,0% (um inteiro por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na entrega dos bens ou dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no valor de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 14.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

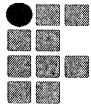
#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.






**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 19 de Janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Elmo Toledo Lacerda**  
Contratada

Testemunhas:   
**Yan Fernando Maciel de França**  
Assistente em Administração  
Matricula Siape nº 1329332

CPF: \_\_\_\_\_  
  
CPF: 009.182.562-78

